



Processo TC 09728/2020

Objeto: Pregão Presencial  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó  
Gestor: Kleber Fernandes de Medeiros  
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO  
SERIDÓ. Pregão Presencial. Ausência de  
apresentação de defesa. Concessão de  
prazo.

## **RESOLUÇÃO RC2 TC 0219/2021**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de processo de análise do Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (hidráulico / construção / mecânico / outros), realizado pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó.

Conforme Relatório Inicial de fls. 39/44, o Órgão Técnico não constatou irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 011/2020, no entanto, considerando que o procedimento ainda não foi homologado, sugeriu notificação ao gestor responsável para o envio da documentação constante às fls. 41.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas, por meio de cota da lavra da Procuradora Dr<sup>a</sup> Sheyla Barreto Braga de Queiroz, assim se pronunciou: "pela assinatura de prazo ao Sr. Kléber Fernandes de Medeiros, Chefe do Poder Executivo do Município de Junco do Seridó, para que remeta ou faça remeter a esta Corte todos os documentos relativos ao Pregão Presencial nº 011/2020, consoante arrolado e descrito pelo Órgão Técnico de Instrução sob pena de incursão em penalidade pecuniária por omissão injustificada no cumprimento de determinação regularmente baixada pelo TCE-PB, dentre outros aspectos".

É o Relatório.



### **VOTO DO RELATOR**

Da instrução processual, restou assente que o gestor manteve-se silente após notificação.

Dito isto, voto que esta 2ª Câmara **ASSINE** o prazo de 30 (trinta) dias ao **Sr. Kléber Fernandes de Medeiros**, Ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Junco do Seridó, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria e pelo Ministério Público, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do processo TC nº 09728/2020, análise do Pregão Presencial nº 011/2020.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

*ACORDAM* os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: **ASSINAR** o prazo de prazo de 30 (trinta) dias ao **Sr. Kléber Fernandes de Medeiros**, Ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Junco do Seridó, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE-Sessão (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Assinado 5 de Janeiro de 2022 às 09:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:04



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 13:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 15:59



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO